



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Prefeitura Municipal de Linhares



L E I    Nº 742

ALTERA REDAÇÕES DOS ARTIGOS 1º e 3º E DO PARÁGRAFO II DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 736, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.976 \*.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado as redações dos Artigos 1º e 3º e do Parágrafo II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 736, - de 16 de Dezembro de 1.976, que passarão a ter a seguinte redação:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fixar Imposto de ocupação para o Mercado Municipal, Praças, Ruas, Vias Públicas etc..., fixando os valores abaixo relacionados:-

IMPOSTO DE OCUPAÇÃO POR METRO QUADRADO.

|               |             |
|---------------|-------------|
| Por Dia ..... | C\$. 2,50   |
| Por Mês ..... | C\$. 15,00  |
| Por Ano ..... | C\$. 150,00 |

Art. 3º - Ficam ainda os usuários sujeitos a uma taxa de transferência no caso de ser transferido seu Box para outro, que será cobrada por dimensão do Box, sendo os referidos classificados da seguinte maneira:- Box pequeno, médio e grande. Será cobrada a taxa de C\$. 6.000,00 (seis mil cruzeiros), para o Box pequeno; C\$. 8.000,00 (oito mil cruzeiros), para o Box médio e C\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para o Box grande.

= CONTINUA =

Parágrafo II do Artigo 4º- O usuário do Box, não poderá ficar com o mesmo fechado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, bem como, atrasar com as mensalidades referentes ao Imposto de Ocupação pelo prazo superior a 3 (três) meses, excedendo os prazos estipulados, perderá o direito ao mesmo, e, sem direito a qualquer restituição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de Março de mil novecentos e setenta e sete.-

  
Antonio Maniz dos Reis  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.-**

  
José de Deus  
Secretário